

CARTA DE MISSÃO

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Serviço/Organismo: Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I.P.)

Cargo: Conselho Diretivo (1 presidente e 2 vogais)

Período de comissão de serviço: 5 (cinco) anos

1. MISSÃO

Tal como definido no Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho, o LNEC, I.P. é o laboratório do Estado que tem por missão empreender, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras atividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil, exercendo a sua ação, fundamentalmente, nos domínios da construção e obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da gestão dos riscos, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção e em áreas afins, visando a sua atividade, essencialmente, a qualidade e a segurança das obras, a proteção e a reabilitação do património natural e construído, bem como a modernização e inovação tecnológicas do setor da construção.

2. PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

Os previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho.

3. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

As atividades a desenvolver pelo LNEC prosseguem, em coerência com a missão e atribuições que lhe estão legalmente cometidas, os seguintes objetivos estratégicos: *(i)* promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico; *(ii)* qualificar os recursos humanos; *(iii)* reforçar a cooperação; *(iv)* melhorar a qualidade do serviço prestado.

Para atingir tais objetivos, foram definidas linhas de orientação para as três grandes áreas de atividade do LNEC (Investigação; Estudos e Pareceres, e Outras Atividades Científicas e Técnicas):

- Reforço da atividade de investigação científica (quer de iniciativa própria quer financiada, total ou parcialmente, por outras entidades);
- Promoção das ligações com o setor produtivo, garantindo uma adequada orientação da atividade de investigação científica do LNEC e promovendo a inovação e a transferência de tecnologia;
- Incentivo à participação em trabalhos para os Países de Língua Oficial Portuguesa, em regra, em associação com empresas portuguesas, e ao fortalecimento das relações com entidades públicas destes países;

- Participação em diversas ações de formação, incrementando a colaboração com o meio universitário;
- Concessão de Bolsas de Investigação Científica;
- Qualificação dos recursos humanos da instituição;
- Participação ativa em associações científicas e em iniciativas de difusão de conhecimentos;
- Cooperação, a nível nacional e internacional (com especial destaque para a União Europeia), com outras instituições de ciência e tecnologia;
- Divulgação dos resultados da investigação através de comunicações e de artigos publicados em revistas nacionais e internacionais;
- Estímulo à realização no LNEC de eventos científicos e técnicos.

4. OBJETIVOS A ATINGIR:

Em consonância com as orientações estratégicas *supra* referidas, os objetivos operacionais a alcançar pelo LNEC, I.P. são fixados anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização.

Objetivos estratégicos específicos:

- 1: Promover a criação de conhecimento científico nos domínios de especialidade do LNEC;
- 2: Criar e promover condições para a disseminação de conhecimento científico nos domínios de especialidade do LNEC;
- 3: Promover a atividade de investigação e a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras;
- 4: Assegurar a sustentação da atividade do LNEC;
- 5: Assegurar o cumprimento de obrigações orçamentais;
- 6: Promover o impacto positivo na sociedade e internamente na organização.

5. RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com a afetação ao LNEC, I.P., dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a garantir uma gestão eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

6. OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como aos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.